

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2025 DE 23 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO
VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - MDB**

**AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 12 DE MAIO DE
2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL
PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA).**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - EMENDA MODIFICATIVA

-

Ano **2025**

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 073, Liv.027 , Fls. 59Em 23/05/2025

Às 10:40hrs.

Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☒ **X Emenda Modificativa**

N.º. ____/2025

Autor: **Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota) - MDB.**

EMENDA MODIFICATIVA N.º. 008, de 23 de maio de 2025.

Ao Projeto de Lei n.º 032, de 12 de maio de 2025, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota).

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei n.º 032, de 12 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 2º Durante o trâmite do processo administrativo, poderá ser decretada a interdição cautelar do estabelecimento, mediante decisão motivada da autoridade competente, sempre que presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 3º Os responsáveis legais pelo estabelecimento que tiver o alvará de funcionamento cassado ficam impedidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de obter novo alvará para o exercício do mesmo ramo de atividade no Município, desde que comprovado, no processo administrativo, o envolvimento direto com dolo ou culpa grave na prática da infração.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 23 de maio de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o texto do art. 2º do Projeto de Lei nº 032, de 12 de maio de 2025, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota), com o objetivo de conferir maior segurança jurídica ao procedimento administrativo de cassação de alvarás de funcionamento e à responsabilização de seus titulares.

As alterações propostas aprimoram o controle administrativo, coíbem práticas reiteradas de infrações por meio de reabertura de estabelecimentos sob nova razão social, e fortalecem o poder de polícia do Município, sem afastar as garantias fundamentais do administrado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda Modificativa, por se tratar de medida necessária, justa e juridicamente adequada à finalidade do Projeto de Lei em discussão.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 23 de maio de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB